

Por uma teoria da justiça que busque reconhecimento e redistribuição

* **Lenina Formaggi**, economista, mestre em Políticas Públicas pela UFPR.

A superação das injustiças é objeto da luta política da esquerda há mais de um século. Ao longo desse período, entretanto, novas questões foram incorporadas a antigas demandas e o que entendemos hoje por injustiça ganha novas perspectivas. A questão de gênero é um exemplo forte dessa ampliação da pauta, influenciando inclusive a revisão de teorias críticas com a adoção do recorte de gênero em suas análises. Diante de um objeto em constante evolução, como podemos compreender o conjunto de injustiças hoje? E o que seria necessário para a realização da justiça? A filósofa e cientista política Nancy Fraser desenvolveu uma teoria da justiça, baseada originalmente na teoria da ação comunicativa de Habermas, na qual defende a existência de dois fatores cruciais para o alcance do que seria uma participação paritária de todos os grupos na sociedade (particularmente de homens e mulheres): redistribuição e reconhecimento. Este artigo analisa brevemente sua teoria, destacando as principais contribuições no que diz respeito à busca por igualdade de gênero, e pontua algumas críticas.

O primeiro ponto a ser destacado é o pano de fundo sobre o qual a autora tece suas reflexões: trata-se de um cenário político no qual o reconhecimento cultural teria deslocado a redistribuição material como medida para corrigir injustiças ou desigualdades. Segundo ela, a luta por reconhecimento teria se tornado a forma paradigmática de conflito e isso faria com que a dominação cultural sobrepujasse a exploração como injustiça fundamental (Fraser, 2001, p.245). A consequência seria a substituição da busca pela igualdade social (pauta dos movimentos sociais há mais de um século) pela luta pelo reconhecimento das diferenças.

Considerando que a maior parte das injustiças sociais – aí incluída a desigualdade de gênero – é uma mistura de injustiças culturais e econômicas, Fraser propõe uma estrutura normativa que integre tanto políticas redistributivas quanto uma política de reconhecimento das diferenças. Essa ‘estrutura’ permitiria a avaliação de arranjos sociais e instituições pela medida que permitem a *paridade de participação na sociedade*¹. Em outras palavras, uma justiça democrática requereria tanto a redistribuição de bens e riquezas sociais – alterando a estrutura econômica que gera formas de injustiça distributiva especificamente ligadas a gênero – como o reconhecimento valorativo-cultural das diferenças, eliminando códigos de gênero e padrões culturais difundidos.

¹ A concepção de justiça proposta por Fraser centra-se no princípio de paridade de participação. De acordo com esse princípio, a justiça requereria arranjos sociais que permitissem que todos os membros adultos de uma sociedade interagissem entre si como pares. Para que a paridade de participação seja possível, pelo menos duas condições devem ser satisfeitas: uma distribuição de recursos materiais que garanta que os participantes tenham ‘voz’ e ‘independência’; e padrões institucionalizados de valores culturais que expressem respeito igualitário por todos os participantes e garantam oportunidades iguais de alcançar estima social (Fraser, 2007, p.27).

Em termos práticos, ela acredita que as injustiças de gênero são tão complexamente entrelaçadas que nem conseguiríamos aboli-las inteiramente de forma independente. Há que realizar esforços conjuntos, o que exige teorizar tanto o caráter de gênero da economia política quanto o androcentrismo da ordem cultural, sem reduzir um ao outro (Fraser, 2007, p.25). A abordagem proposta requer, portanto, que o gênero seja observado como um eixo que abrange duas dimensões da ordem social (distribuição e reconhecimento). Segundo Fraser, isso seria feito “de forma bifocal”, simultaneamente através de duas lentes diferentes. Por uma lente, teria afinidade com a questão de classe; por outra lente, seria mais relacionado a status. Embora cada lente coloque em foco um aspecto importante da subordinação das mulheres, nenhuma delas isoladamente seria suficiente para explicar o todo, havendo uma compreensão completa somente com a sobreposição de ambas (Fraser, 2007, p.25).

Do ponto de vista distributivo, o gênero estaria enraizado na estrutura econômica da sociedade por dois motivos principais: em primeiro lugar, como princípio básico da organização da divisão do trabalho – carregando em si a cisão fundamental entre trabalho “reprodutivo” e doméstico, não remunerado (cuja responsabilidade primária é atribuída às mulheres) e trabalho “produtivo” remunerado. Em segundo lugar, como estruturante da divisão *dentro* do próprio trabalho remunerado. Nessa segunda forma, o gênero dividiria as ocupações entre aquelas mais bem remuneradas, dominadas por homens, de caráter ‘profissional’, e ocupações dominadas por mulheres, de serviços domésticos, com remuneração inferior. O resultado seria uma estrutura econômica que gera formas específicas de injustiça distributiva de gênero.

Do ponto de vista de reconhecimento, o gênero apareceria como uma diferenciação de status e estaria enraizado, portanto, na ordem de status da sociedade. Isso porque os códigos de gênero permeariam padrões culturais de interpretação e avaliação (centrais para a ordem de status como um todo). A principal característica da injustiça de gênero seria o androcentrismo: um padrão institucionalizado de valor cultural que privilegia traços associados à masculinidade, enquanto desvaloriza tudo codificado como “feminino”. Os padrões androcêntricos seriam institucionalizados de forma penetrante e estruturariam amplos segmentos da interação social, permeando desde áreas do Direito (incluindo direito da família e direito penal), até da cultura popular e das interações cotidianas. Como resultado, as mulheres sofreriam formas específicas de subordinação de status, incluindo assédio e agressão sexuais e violência doméstica; representação estereotipada nos meios de comunicação; desprezo na vida cotidiana; exclusão ou marginalização em esferas públicas e em órgãos deliberativos; negação de direitos e de igual proteção da cidadania (Fraser, 2007, p.30).

A autora utiliza o caso da desigualdade salarial entre homens e mulheres como exemplo paradigmático: qualquer tentativa de reduzir as diferenças salariais não terá êxito se permanecer totalmente “econômica” e não desafiar os significados de gênero que codificam algumas ocupações de baixa remuneração como “trabalho feminino” e associado em grande parte a pouca inteligência e habilidade. Da mesma forma, qualquer tentativa de revalorizar os traços codificados por mulheres, como sensibilidade interpessoal e cuidado, não será bem sucedida se permanecer inteiramente “cultural” e não desafiar as

condições econômicas estruturais que ligam essas características à dependência e à impotência. Sua proposta parece bastante razoável: precisamos corrigir a desvalorização cultural do "feminino", subtraindo os princípios machistas e substituindo-os por outros que fomentem uma participação igualitária de mulheres e homens. É uma construção ampla que atenta para um feminismo solidário, no qual estão incluídos os trabalhadores de forma geral.

Por fim, as principais críticas ao trabalho de Fraser relacionam-se à apropriação da teoria do dualismo social desenvolvida por Habermas. Alguns autores afirmam que os paradigmas de reconhecimento e redistribuição apenas 'espelhariam' a distinção de Habermas entre sistema e mundo da vida (alguns pontos fundamentais da teoria haviam sido criticados pela própria Fraser em 1985), além de questionamentos sobre os motivos da escolha dessas duas perspectivas e do fato de serem apenas *duas* (Honneth, 2003 e Warnke, 2013).

Em um debate célebre com Honneth, a própria ideia de dualidade é questionada. Para esse autor, que também se baseia originalmente em Habermas, apenas o 'reconhecimento' seria necessário para alcançarmos a justiça, já que todas as formas de injustiça poderiam ser compreendidas por meio dessa chave conceitual.

Outra crítica pertinente diz respeito ao fato de que as 'feministas brancas', que é o caso de Fraser, não dariam voz às feministas negras e latino-americanas, considerando que uma série de estratégias políticas adotadas por elas mais recentemente já vem sendo teorizadas e praticadas há um longo tempo por feministas marxistas negras e do terceiro mundo (Bhandar e Ferreira da Silva, 2013).

Referências:

BHANDAR, B., FERREIRA DA SILVA, D. White Feminist Fatigue Syndrome, 2013. Disponível em: <<http://criticallegalthinking.com/2013/10/21/white-feminist-fatigue-syndrome/>>. Acesso em: 18 de maio 2017.

FRASER, N. (2007). Feminist Politics in the Age of Recognition: A Two-Dimensional Approach to Gender Justice. *Studies in Social Justice*, Volume 1, Number 1, Winter 2007.

FRASER, N.; HONNETH, A.(2003). Redistribution or recognition? A political-philosophical exchange. New York; London: Verso.

HABERMAS. J. (2012). Teoria do agir comunicativo. 2 volumes. SP: Martins Fontes.

VANALI, A.C. Repercussões contemporâneas da Teoria Crítica: o debate entre Nancy Fraser e Axel Honneth sobre redistribuição e reconhecimento. *Revista Vernáculo*, Curitiba, n. 36, 2.º sem./2015 - Dossiê Gênero e Trabalho: desigualdades reconfiguradas. P.226-273.

WARNKE, G. Feminism, the Frankfurt School, and Nancy Fraser, 2013. Disponível em: <<https://lareviewofbooks.org/article/feminism-the-frankfurt-school-and-nancy-fraser/>>. Acesso em: 18 de maio 2017.